



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10.825 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.816.642,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1278, de 23 de dezembro de 2003:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.816.642,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação, conforme reestimativa da quota estadual do Salário-Educação, constante do Ofício nº 1584/2003 – PRESIDÊNCIA do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em anexo.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5382 do dia 23/12/03

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOV. ESP. AROCHA

LEI Nº 10.372 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1.º - Esta Lei cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PEIC) e estabelece as regras para o seu funcionamento.

Art. 2.º - O PEIC tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Estado de Rondônia, através de ações de incentivo à produção e circulação de bens e serviços culturais.

Art. 3.º - O PEIC é financiado pelo Estado de Rondônia e pelos Municípios do Estado.

Art. 4.º - O PEIC é administrado pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de instituições culturais e da sociedade civil.

Art. 5.º - O CEC é presidido pelo Governador do Estado e integrado por membros nomeados pelo Governador, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelo Presidente do Poder Judiciário.

Art. 6.º - O CEC atua em âmbito estadual e municipal, promovendo e avaliando as ações de incentivo à cultura.

Art. 7.º - O CEC é responsável por elaborar o Plano Estadual de Cultura (PEC) e o Plano Municipal de Cultura (PMC), bem como por acompanhar e avaliar a execução desses planos.

Art. 8.º - O CEC é responsável por prestar contas do funcionamento do PEIC ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Faint, illegible text and markings at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1601.123621064.2374	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	3390.3000	16	200.000,00
T O T A L				200.000,00





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
1601.121221015.2382	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.	3390.3000	00	200.000,00	
TOTAL				200.000,00	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	3340.4100	08	969.985,00
		4440.4200	08	646.657,00
				1.616.642,00
TOTAL				1.616.642,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO. :				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	26.266.620,80	38.899.195,72	50.856.601,04	86.788.130,49	202.810.548,05

*B* *GL* *A*

RGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
ODIGO : 16.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	08		1.616.642,00
700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRE	08	1.616.642,00	
1720.00.00 - TRANSFERENCIAS INTER	08	1.616.642,00	
1721.00.00 - TRANSFERENCIAS DA UN	08	1.616.642,00	
TOTAL			1.616.642,00

 G. A.